



**TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.**

**O TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF nº 04.967.700/0001-77 com sede na Tv. Quintino Bocaiuva, nº 1585, Bairro de Nazaré, na Cidade de Belém-PA, nesta capital, CEP 66.035-190, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Licenciado Pleno em Letras, Carteira de Identidade Nº 231.2353, expedida pela SEGUP-PA e do CPF/MF nº 169.866.442-72, doravante denominado de **TCE-PA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Av. Nazaré, nº 766, Bairro de Nazaré, na cidade de Belém do Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **MPC-PA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Contas, **Dr. FELIPE ROSA CRUZ**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da C.I. nº 340489599 SSP/CE e do CPF/MF nº 846.252.873-91, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Educacional, Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicáveis à espécie, notadamente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), que os partícipes declaram conhecer, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de cooperação tem por objeto estabelecer cooperação educacional, técnica e científica e compartilhamento de custos entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) e o Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), para o investimento e o desenvolvimento de ações educacionais, práticas e soluções em tecnologia da informação, aquisição de acervo técnico e de informação, estudos, pesquisas e ações direcionadas à capacitação de servidores, membros e gestores públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para consecução do objeto, as partes também estabelecerão parcerias no âmbito técnico que possibilitem permutar conhecimentos, metodologias e experiências, na forma de cessão de documentos, estudos, sistemas de informação e de servidores do quadro de pessoal de cada um, com ou sem ônus para o órgão cedente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

- 3.1 Assessorar e acompanhar todas as atividades afetas à expertise das partes;
- 3.2 Fornecer estrutura e apoio logístico à realização dos eventos em comum;
- 3.3 Estender às pessoas que forem indicadas pelas partes, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, a participação nos eventos promovidos;
- 3.4 Envidar todos os esforços postos à sua disposição para facilitar a realização deste termo de cooperação;
- 3.5 Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações, pesquisas e sistemas de informação, com vistas a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- 3.6 Compartilhar custos, na proporção das condições financeiras dos partícipes, para investimento em ações previstas neste termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO GERAL E DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento geral do presente termo de cooperação será realizado por uma Coordenação composta por dois representantes de cada parte, que serão posteriormente indicados de comum acordo, sendo dois coordenadores e dois subcoordenadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Coordenação Geral zelará pelo relacionamento entre as partes, estabelecerá os procedimentos operacionais, encaminhará as proposições sujeitas à aprovação pelas respectivas instituições e fará uma avaliação anual acerca do desenvolvimento do termo de cooperação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Com o objetivo de acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos decorrentes deste termo de cooperação, a Coordenação fará reuniões periódicas e extraordinárias, sempre que qualquer das partes considerar necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Todas as comunicações referentes ao presente termo de cooperação deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 72 horas e endereçadas como segue:

### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - TCE/PA**

#### **Gabinete da Presidência**

Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, Bairro de Nazaré  
Belém/Pará - CEP 66035-190

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

#### **Gabinete do Procurador-Geral de Contas**

Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré  
Belém/Pará - CEP 66.035-145



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste termo, providenciará a sua publicação, em extrato, às suas expensas, no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

Na execução deste termo de cooperação, as partes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderão utilizar apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, arcando cada qual com o ônus decorrente, isentando-se a outra parte de qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

Fica estabelecido que qualquer das partes tem direito de rescindir este termo de cooperação por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, mediante notificação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As marcas do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) e do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), representadas por seus títulos e logotipos, far-se-ão constar nos documentos provenientes de ações previstas neste termo de cooperação, assim como no acervo técnico e de informação adquirido por meio do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

As questões decorrentes ou oriundas deste termo de cooperação, bem como os casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre as partes, ficando, entretanto, estabelecido que o foro do termo de cooperação será o da cidade de Belém do Pará, excluído qualquer outro.

Belém (PA), em 29 de abril de 2016

  
**Luís da Cunha Teixeira**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado  
do Pará

  
**Felipe Rosa Cruz**

Procurador-Geral de Contas do Estado  
do Pará